

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 1 de 13

SUMÁRIO

| Poder Executivo | 2 |
|--|----|
| Atos Oficiais | |
| Leis | |
| Licitações e Contratos | |
| Extrato | 12 |
| Outros atos | 12 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 13 |
| Convocação | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.437/0001-83

Alameda Maurício de Nassau, 444

Telefone: (19) 3802-8000 Site: www.holambra.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Avenida das Tulipas, 45

Telefone: (19) 3802-1487

Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

CNPJ 05.128.453/0001-11

Rua Jorge Latour, 33

Telefone: (19) 3902-4110

Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

CNPJ 19.700.431/0001-99

Rua Aster, 470

Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/holambra



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

1

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 1038 DE 24 DE JUNHO DE 2022

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1°, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:
 - Tabela I Metas Anuais;
 - Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido;



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

2

Capital Nacional das Flores

- Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela VI Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - Tabela VII Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
 - Tabela VIII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - Tabela IX Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- **Art. 4º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- §1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 4 de 13

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 — FONES (019) 3802-8000 - CEP — 13825-000 — HOLAMBRA — SP CNPJ 67.172.437/0001-83 — site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente do quadriênio 2022/2025.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- **Art.** 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
- §1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
- §2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
- Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

4

Capital Nacional das Flores

como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

- §1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
- §2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
- §3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
- §4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
- § 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas a atingir os percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
- **§6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

5

Capital Nacional das Flores

§8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 8º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
 - II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
 - $\S1^{\circ}$ Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
 - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
 - III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
 - **§2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
 - I no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
 - II nas situações de emergência e de calamidade pública;
 - III para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
 - IV para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

6

Capital Nacional das Flores

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

- **Art. 9º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- §1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- §2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

7

Capital Nacional das Flores

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

- Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a programar ações conjuntas para a consecução de finalidades de interesse público com órgãos dos governos federal e estadual, e, com outras entidades públicas, privadas e do terceiro setor, mediante formalização de convênios, acordos, ajustes, parcerias, termos de fomento e colaboração e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.
- Art. 17. As parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, e, entidades do terceiro setor, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim como as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, serão realizadas na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2019, e, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.
- **Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do município no que diz respeito à proteção à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

8

Capital Nacional das Flores

- **Art. 20.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
 - I instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
 - II revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.
- **Art. 21.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 23. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 — FONES (019) 3802-8000 - CEP — 13825-000 — HOLAMBRA — SP CNPJ 67.172.437/0001-83 — site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

9

Capital Nacional das Flores

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

- Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
- **Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 dias antes do prazo final da entrega ao Legislativo.
- §1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
 - Art. 26. No exercício de 2023, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a:
 - I realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;
- II transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;
- III Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;
- IV abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Anual.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso IV deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

10

Capital Nacional das Flores

- d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados, a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
- **Art. 27**. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.
- **Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.
- **Art. 29.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 24 de junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 025/2022, referente Projeto de Lei nº 019/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA Diretora administrativa e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 12 de 13

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da 1º Republicação Edital da Tomada de Preços nº 031/2022

Edital - 031/2022 - Órgão - Prefeitura Municipal de Holambra - Modalidade - Tomada de Preços - Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUNDS NO "PARQUE CIDADE DAS CRIANÇAS" - EMENDA ESTADUAL Nº 2022.093.37692 - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação mantendo a data orginal - 28/07/2022, às 09:00 h. - Valor da pasta - R\$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Holambra, 06 de julho de 2022 - Yessika Eltink - Diretora de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 027/2022

Edital - 027/2022 - Órgão - Prefeitura Municipal de Holambra - Modalidade - Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E CABEAMENTO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Vigência 12 (doze) meses - Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação - 10/08/2022 às 09:00 h. - Valor da pasta - R\$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Holambra, 06 de julho de 2022. ANTONIO GIRON - Diretor de Segurança e Trânsito

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 035/2022 - PROCESSO № 7636/2022 - OFERTA DE

COMPRA Nº 874700801002022OC00038

Órgão - Prefeitura Municipal de Holambra - Modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 035/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS (PARTE 03) - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 06/07/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 04/08/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítuo www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 06/07/2022. Holambra, 06 de julho de 2022 - VALMIR MARCELO IGLESIAS - Diretor de SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC № 036/2022 - PROCESSO № 7637/2022 - OFERTA DE

COMPRA Nº 874700801002022OC00039

Órgão - Prefeitura Municipal de Holambra - Modalidade

- PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 036/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS (PARTE 04) - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 06/07/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 08/08/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítuo www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 06/07/2022. Holambra, 06 de julho de 2022 - VALMIR MARCELO IGLESIAS - Diretor de SAÚDE.

Aviso de RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 023/202 - PROCESSO Nº

1471/2022 - OFERTA DE COMPRA № 8747008010020220C00025

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AÇÚCAR, ADOÇANTE, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE.

Referente ao Pregão supracitado, a Sessão Pública foi realizada em 03/06/2022. Após interposição de recuros. CONVOCAMOS todas as empresas participantes da licitação para a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA, para o dia 13/07/2022 às 09h00, de forma eletrônica, através do site BEC/SP, na Oferta de Compra supracitada. Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra, 06 de julho de 2022. Jéssica Zinerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO -Tomada de Preços nº 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDIMENTO DOS PLAYGROUNDS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA. A Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra vem através deste comunicar, que o processo licitatório, marcado para o dia 05/07/2022, as 09:00h foi DESERTO, pois não obteve nenhuma empresa interessada. Prefeitura Estância Turística de Holambra, 05 de julho de 2022 - Comissão de Licitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO - Tomada de Preços nº 031/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUNDS NO "PARQUE CIDADE DAS CRIANÇAS" - EMENDA ESTADUAL Nº 2022.093.37692. A Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra vem através deste comunicar, que o processo licitatório, marcado para o dia 28/07/2022, as 09:00h foi DESERTO, pois não obteve nenhuma empresa interessada. Prefeitura Estância Turística de Holambra, 06 de julho de 2022 - Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 862

Página 13 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO № 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018, para

Contratação por Tempo Determinado.

Agente Escolar

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|---------------------------------|--------------|
| 92º | Elizabete Aparecida da Silveira | 24.421.188-7 |

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Holambra, até dia **13/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receberem instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de julho de 2022

> Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza Diretora de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO № 001/2018

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018.

Faxineira

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|----------------------------|--------------|
| 102º | Ana Paula de Freitas Bento | 40.715.337-8 |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **13/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de iulho de 2022.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza Diretora de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO № 001/2018

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018

Recepcionista

| Classificação | Nome |
|---------------|------------------------|
| 08⁰ | Pedro Henrique Roberto |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **13/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de julho de 2022.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza Diretora de Administração e Recursos Humanos